

TERMO DE CONTRATO Nº 018-B/2017-CPL

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BONFIM DO PIAUÍ E A EMPRESA GLAUBER ANDERSON LACERDA ANTUNES (SONAR MEDICINA DIAGNOSTICA) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE EXAMES RADIOLÓGICOS, LABORATORIAIS E CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, DESTINADOS A ATENDER PACIENTES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS DO MUNICÍPIO DE BONFIM DO PIAUÍ-PI.

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, de um lado, como **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE BONFIM DO PIAUÍ**, situada à Rua Emílio Baião, s/nº. - Centro Edifício Palácio Sabiá – Bonfim do Piauí / PI – CEP 64.775-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 41.522.210/0001-27, através de seu representante legal, o Prefeito Municipal, Sr. Paulo Henrique Viana Pindaíba, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº. 2.017.908 - SSP/PI, CPF nº. 856.872.433-72 e do outro lado, como **CONTRATADA**, a empresa **Glauber Anderson Lacerda Antunes (SONAR MEDICINA DIAGNOSTICA)** CNPJ nº 04.505.750/0001-76 localizada à Rua Cel. José Dias, nº 1195– Aldeia, São Raimundo Nonato-PI, proponente vencedora da TOMADA DE PREÇO nº. 013/2017, representada neste ato pelo seu representante legal, Sr. (º) Glauber Anderson Lacerda Antunes, brasileiro, solteiro, médico, residente à Rua Cel. José Dias, nº 1195, Bairro Aldeia, São Raimundo Nonato-PI, inscrito no CPF/MF nº. 621.611.725-49 RG nº 04.842.544-30 SSP/BA, tem entre si, justo e contratado para prestação de serviços na área de exames radiológicos, laboratoriais e consultas médicas especializadas, destinados a atender pacientes do Sistema único de Saúde do Município de Bonfim do Piauí-PI, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Edital TOMADA DE PREÇO nº. 013/2017 e Processo Administrativo nº 220.192.018/2017-29 e seus Anexos, já homologado e adjudicado, bem como os documentos que a compõem, nos termos da Lei nº. 8.666/93 e demais legislações em vigor e mediante as seguintes cláusulas e condições através das quais reciprocamente se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A CONTRATADA por força do presente instrumento se obriga a fornecer à CONTRATANTE, nas quantidades e preços, os produtos especificados no(s) lotes(s): 05 (cinco), do Edital, conforme relatório da Ata de Julgamento da sessão pública, do processo de licitação correspondente, que fazem parte integrante deste contrato.

1.2 - Integram igualmente o presente contrato, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o edital da licitação respectiva e a proposta vencedora da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ENTREGA DA PARCELA

2.1 - A entrega dos serviços ora contratados deverão ocorrer de uma só vez ou em parcelas, de acordo com as ordens de fornecimentos dadas pelo Município de Bonfim do Piauí ou seus órgãos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1 – A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor global fixo e irrevogável de até **R\$106.950,00 (cento e seis mil novecentos e cinquenta reais)**, decorrentes dos produtos e dos preços unitários e totais definidos na cláusula anterior.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis após a entrega efetiva da parcela dos serviços prestados.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 - O Município de Bonfim do Piauí deverá emitir e registrar em sua unidade financeira e contábil o empenho dos recursos para cobrir os pagamentos dos serviços a serem contratados.

5.2 - O pagamento será efetuado em parcelas mensais mediante apresentação de Nota Fiscal emitida em nome do Município de Bonfim do Piauí constando na descrição dos serviços o número do Contrato, o valor total, destacando a parcela referente à mão-de-obra, assim como os descontos previstos (ISS, INSS e Impostos Federais.);

5.3 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo Município de Bonfim do Piauí, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada tendo como índice de referência o IGP-M.

CLÁUSULA SEXTA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

6.1 - O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da Contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, na forma do art. 65, II, "d" da Lei nº. 8.666/93, e observados os subitens subsequentes.

6.2 - As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato após comprovação de que se trata de configuração de área extraordinária e extracontratual e que, caso seja aprovado, se fará por meio de aditamento do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas decorrentes da execução do Contrato correrão por conta dos recursos alocados de acordo com a seguinte dotação orçamentária:

Órgão 00.02 - Prefeitura Municipal

Unidade/Sub Unidade - 02.09.00 - Secretaria Municipal de Saúde

Aplicação Programada - Administração Municipal de Saúde

Projeto/Atividade 04.302.0003.2063.0000 - Outras Despesas Correntes

Elemento de Despesa 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Órgão 00.02 - Prefeitura Municipal

Unidade/Sub Unidade - 02.09.01 - Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde-FMS

Aplicação Programada - Manutenção e Encargos de Assistência Médica

Projeto/Atividade 10.301.0002.2065.0000 - Outras Despesas Correntes

Elemento de Despesa 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA OITAVA - FORNECIMENTO DE PRODUTOS EXTRAORDINÁRIOS

8.1 - Poderão ser atribuídos à Contratada eventuais fornecimentos de produtos extraordinários, para mais ou para menos, até o montante de 15% (quinze por cento) do valor global do Contrato, sendo necessária a prévia autorização da gestão do Município de Bonfim do Piauí para a sua execução. Esses produtos serão pagos pelos mesmos preços unitários constantes da proposta da Contratada, ou no caso de produtos novos, estes terão seus custos fixados de acordo com os preços praticados no mercado mediante acordo entre as partes.

8.2 - O Município de Bonfim do Piauí não se responsabilizará pelos pagamentos dos produtos extraordinários que ultrapassem o montante previsto no item anterior.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

9.1 - Compete à CONTRATADA:

a - Fornecer o objeto deste contrato, dentro das especificações, do quantitativo, do prazo e das demais condições nele estabelecidas;

b - Ser responsável, direta pelo fornecimento do objeto deste contrato e, conseqüentemente responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele venha direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros;

c - Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento/serviço contratado, nos termos da legislação vigente, e garantir o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização e com as especificações constantes no orçamento apresentado;

d - Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste CONTRATO, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa;

e - Manter durante toda a execução do contrato todas as condições exigidas para sua habilitação e qualificação exigidas na formalização do contrato, conforme prevê o inciso XIII, do artigo 55, do Regimento Licitatório, estando a empresa em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas;

f - Reportar-se ao Gestor/ Fiscal do Contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas;

g - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o CONTRATO, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

h - Reparar, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, as mercadorias que vierem danificadas ou impróprias para uso, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE, podendo ser descontado o valor a ser ressarcido de fatura vincenda, ou ainda, ser cobrado em juízo;

i - Atender no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer notificações da fiscalização da Prefeitura Municipal de Bonfim do Piauí;

j - Efetuar o pagamento de seus empregados no prazo de lei, independentemente do recebimento da fatura;

9.2 - Competirá à CONTRATANTE:

a - fornecer informações necessárias ao desenvolvimento dos serviços;

b - a publicação resumida do instrumento de Contrato e seus aditivos na Imprensa Oficial, dentro dos prazos estabelecidos por lei;

c - supervisionar a realização dos serviços executados pela Contratada por intermédio da fiscalização do Município de Bonfim do Piauí;

d - Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com o prazo e as condições estabelecidas no contrato, após cumprida todas as formalidades legais;

e - Promover o acompanhamento e a fiscalização do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas daquela, através de gestor/ fiscal do contrato, previamente designado em Portaria ou em previsão disposta no edital;

f - Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue em desacordo com o Contrato e o Edital;

g - Expedir a ordem de fornecimento;

h - Proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente o fornecimento/ serviço contratado, inclusive prestando todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados para fiel execução do contrato;

i - Receber o objeto no dia previamente agendado, no horário de funcionamento da unidade responsável pelo recebimento;

j - Solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

k - Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do CONTRATO, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do mesmo;

l - Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;



- d - o acúmulo de multas for superior ao valor das garantias instituídas;
- e - a Contratada reincidir em faltas graves punidas anteriormente com multa ou faltas cometidas por caracterizada má fé;
- f - quando a Contratada utilizar o Contrato como caução, ou para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência do Município de Bonfim do Piauí;
- g - se verificada a inexecução total ou parcial dos serviços;
- h - o não cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais, principalmente o não pagamento de seu pessoal, ou a reiterada impontualidade no cumprimento dessas obrigações;
- i - execução dos serviços com manifestada imperícia técnica ou execução negligente comprovada pela fiscalização do Município de Bonfim do Piauí;
- j - nos demais casos previstos em Lei.

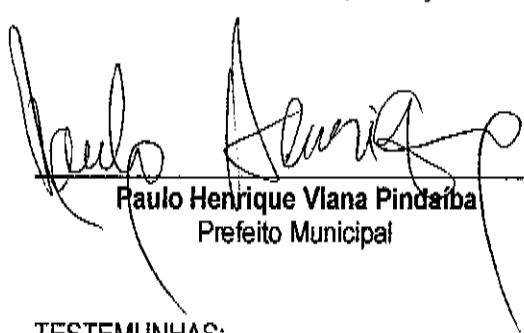
CLÁUSULA DOZE - DO GERENCIAMENTO

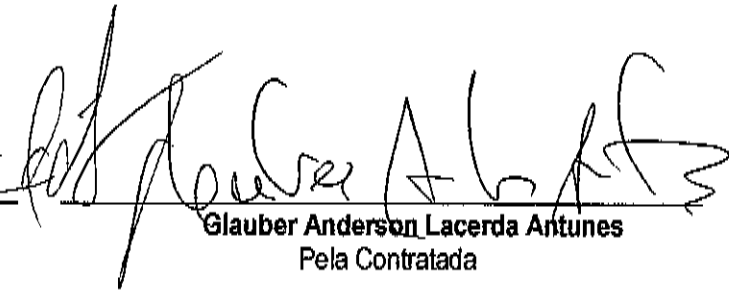
12.1 - O gerenciamento do contrato será de responsabilidade do Município de Bonfim do Piauí nos termos do Art. 67 da Lei nº. 8.666/93, que deverá atestar a realização dos serviços contratados, sem o que não será efetuado qualquer pagamento.

CLÁUSULA TREZE - DO FORO

14.1 - O foro é o da **Comarca de São Raimundo Nonato-PI**, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E para firmeza do ajuste ora acertado é lavrado o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes abaixo, e por duas testemunhas.

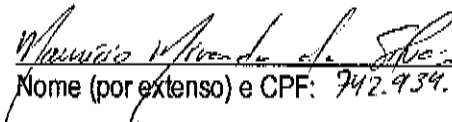
Bonfim do Piauí / PI, 28 de julho de 2017.


Paulo Henrique Viana Pindaíba
Prefeito Municipal

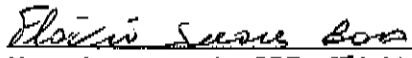

Glauber Anderson Lacerda Antunes
Pela Contratada

TESTEMUNHAS:

Assinatura:


Nome (por extenso) e CPF: 742.934.353-87

Assinatura:


Nome (por extenso) e CPF: 784.566.063-91